



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa

ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do **CONTRATO DE REPASSE Nº 185.497/14** celebrado com o **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG**, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e a empresa, estabelecida na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-028.558/15-27, Concorrência Pública n.º 03/2015 e à proposta comercial da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.
- 1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Projetos de Trânsito – GEPRO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 – Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares.
- 2.2 – Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global e pagamento por medição mensal.
- 2.3 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Cronograma – Anexo II, Planilha de Quantitativos, Preços Estimados e BDI – Anexo III e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.35-01, Fonte 0380, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$, obtido com a multiplicação dos preços unitários propostos pela quantidade de cada item, incluindo o BDI, conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, por medição mensal, considerando os preços contratados.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa

4.3 – No preço global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Disponibilizar, sempre que necessário, uma sala para reuniões com capacidade para 10 (dez) pessoas localizada em Belo Horizonte e provida dos equipamentos eletrônicos necessários para apresentação do andamento e resultados de programas computacionais e desenhos de projetos.

7.2 - Manter Escritório em Belo Horizonte.

7.3 - Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos computacionais necessários, bem como os programas AIMSUN (ou similar) e *MicroStation PowerDraft*, além de um software de suporte à elaboração de orçamentos, todos em quantidade suficiente e compatível com os serviços especializados contratados.

7.4 - Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante;

7.5 - Arcar com todas as despesas relativas à remuneração do pessoal necessárias à eficiente execução dos serviços contratados, assumindo e atendendo prontamente os encargos trabalhistas e da Previdência Social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva da empregadora, não cabendo à Contratante nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, quer administrativo ou judicial;

7.6 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento dos serviços adotados pela Contratante;

7.7 - Fornecer os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, arcando com todos os custos necessários para tal;

7.8 - Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços previstos;

7.9 - Cumprir sistematicamente as datas estipuladas pela Contratante, salvo motivo de “casos fortuitos” ou “de força maior”;

7.10 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado;

7.11 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante;

7.12 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa

7.13 - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir as Ordens de Serviços - OS;

8.2 - Efetuar o pagamento na forma definida no presente instrumento;

8.3 - Fornecer as informações necessárias à elaboração dos trabalhos;

8.4 - Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela correção e o aceite dos mesmos;

8.5 - Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito" ou de "Força Maior";

8.6- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.7- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

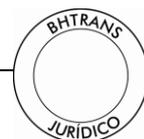
9.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-902, na Gerência de Projetos – GEPRO, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3 – A medição será realizada conforme disposto no item 10 do Projeto Básico – Anexo I.

9.4 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.5 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

9.6 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa

9.7 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

9.8 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos Boletins de Medição deverá a Contratada impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

9.9 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

9.10 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Projetos de Trânsito – GEPRO após a execução dos serviços.

9.11 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.12 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.13 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.14 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.15 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

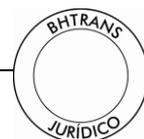
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1 - Advertência.

10.2 - Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega dos equipamentos ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2 - O pagamento das multas a que se refere este item não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

10.2.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5 - Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 - O valor será descontado da garantia prestada;

10.2.5.2 - Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3 - Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4 - Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1 - O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ _____ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.4 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.5 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.6 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

12.7 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.8 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.9 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.9.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.10 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

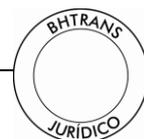
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 201__.

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

(Nome)
(Cargo)
(Nome da empresa)

Testemunhas:

1 . _____

Nome:

CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2 . _____

Nome:

CPF:

2ª via – CONTRATADA

